



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 989/96

SÚMULA: Cria Programa de Incentivo Fiscal para melhoria no acervo das bibliotecas das escolas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criado o “Programa de Incentivo Fiscal”, para melhoria no acervo das bibliotecas das escolas municipais localizadas nos bairros do município.

ART. 2º.- O Programa de que trata o artigo anterior destina-se a obter para as escolas nele referidas, sem ônus para o Município, a doação de livros didáticos, de leitura e enciclopédias.

ART. 3º.- Para fins do disposto da Lei, fica instituído incentivo fiscal, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada ou não no Município de Cambé, que contribua na forma do artigo anterior, para melhoria no acervo das bibliotecas das escolas da rede pública municipal, localizadas nos bairros.

PARAGRAFO 1º.- O incentivo de que trata este artigo corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa física ou jurídica, do Certificado de Incentivo Fiscal correspondente ao valor do bem doado.

PARAGRAFO 2º.- Comissão composta por bibliotecárias do município procederá a avaliação das doações a que se refere o artigo 2º, para fins de emissão do “Certificado de Incentivo Fiscal”.

ART. 4º.- O portador do Certificado de Incentivo Fiscal poderá usá-lo para pagamento do IPTU até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência desse tributo, sem perda de isenções a que fizer jus.

ART. 5º.- Os Certificados de Incentivo Fiscal terão validade no ano de sua expedição e serão atualizados mensalmente pelos mesmos índices aplicados na correção dos tributos.

ART. 6º.- Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de maio de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº 05/1996.

Autor: Vereadores José Fabiano N. Rangel e Francisco Lopes.